

LEI Nº 013/75

EMENDA Nº 01:

Projeto de Lei nº 22/75, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal deste Município a Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

||*****

Artº 1º - Passa a ter a seguinte redação, fica aprovado o Orçamento do Município de São Mateus, para o exercício de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a RECEITA em CR\$ 5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESAS em CR\$5.600.000,00 (Cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros)

Artº 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 3.926.000,00
Receitas Tributárias.....	CR\$ 951.500,00
Receitas Patrimoniais.....	CR\$ 57.800,00
Receitas Industriais.....	CR\$ 5.200,00
Transferências Correntes.....	CR\$2.690.000,00
Receitas Diversas.....	CR\$ 221.500,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 1.674.000,00
Operações de Créditos.....	CR\$ 500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$ 2.000,00
Transferências de Capital.....	CR\$1.172.000,00
T o t a l	CR\$ 5.600.000,00

Artº 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros constantes desta Lei e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA.....	CR\$ 74.400,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$ 1.240.100,00
04 - AGRICULTURA.....	CR\$ 90.300,00

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$ 980.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$1.255.600,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$1.119.800,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	CR\$ 250.800,00
16 - TRANSPORTE.....	CR\$ 589.000,00

T o t a l CR\$5.600,000,00

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante os recursos definidos no artigo 43 e parágrafos / da Lei federal nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado ao detalhamento analítico / da programação constante da presente lei e bem assim o cronograma de desembolso financeiro."

Artº 6º - A presente lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1975

Antônio Carlos Lessa
João Barbosa de Sá
João
Pedro Salles
Antônio Costa
Henrique
João
João
João